



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIVISÃO DE ENFERMAGEM

PROJETO BÁSICO Nº 2/ 2017 - DIV ENF HFA

1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá XII Congresso Brasileiro de Estomaterapia, para servidores civis e militares da Divisão de Enfermagem do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O principal objetivo do Congresso é discutir temas técnicos tradicionais e inovações em áreas práticas assistenciais, pesquisas e desenvolvimento profissional e pessoal.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de estomaterapia.

3.2 As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

Experiência;

Domínio do assunto;

Didática;

Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;

Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. [1]

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

3.3 A Subseção de Aquisições utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de enfermagem Hospital das Forças Armadas.

3.4 Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente aos cursos oferecidos para aquisição de compra direta, a fim de apresentar parâmetros do preço/hora a ser contratado e que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao curso de " XII Congresso Brasileiro de Estomaterapia". As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília o que caracteriza a inviabilidade de competição.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da contratação de empresa para ministrar o curso acima citado permitirá aos profissionais de enfermagem obterem conhecimento específico na área de estomaterapia e melhor assistência de enfermagem aos pacientes.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente a necessidade de educação permanente dos profissionais.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16,

inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não de Aplica

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do curso “XII Congresso Brasileiro de Estomaterapia” para servidores militares e civis da Divisão de Enfermagem do Hospital das Forças Armadas.

| EVENTO | DATA |
|--|-----------------------------------|
| “XII Congresso Brasileiro de Estomaterapia” em Belo Horizonte /BH. | Entre 12 e 15 de Novembro de 2017 |

5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

5.1 A Divisão de Enfermagem dispõe atualmente de mais de 60 enfermeiros servidores, civis e militares, dentre esses participará deste treinamento e aperfeiçoamento apenas 14, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para multiplicar o conhecimento em seus setores, de acordo com o autorizado em lei.

5.2 Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

5.3A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

6.2 O congresso “XII Congresso Brasileiro de Estomaterapia” promovido entre os dias 12 e 15 de novembro de 2017 na cidade de Belo Horizonte/MG, em período integral.

7. GARANTIA

7.1 Considerando a discricionariedade concedida no “caput” do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

8. PRODUTIVIDADE DE REFERENCIA

Não há uma produtividade de referência.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

11. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

12. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se trata de serviços de natureza continuada.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

14.1 – **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.372,00** (dois mil, trezentos e setenta e dois reais) para cada inscrito no curso, **totalizando o valor de R\$ R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais) para a inscrição** de 10 (dez) servidores civis e militares, no congresso “XII Congresso Brasileiro de Estomaterapia”, conforme proposta comercial da empresa Tribecaeventos.

14.2 – No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no presente exercício, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas), ou do Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001, PTRES: 085878, Fonte 0100000000, tudo referente à Natureza da Despesa 33.90.39 - constantes do Orçamento Geral da União/2016.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1 Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.

16.2 Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.

16.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

16.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

17.2 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

17.3 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.

17.3 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato.

17.4 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

17.5 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução dos cursos levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

Brasília - DF, 26 de julho de 2017.

ROSANA TROJAN - TEN CEL

Chefe da Divisão de Enfermagem

De acordo:

ROSANA TROJAN - TEN CEL

Chefe da Divisão de Enfermagem

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Isa Menezes Bezerra, Chefe Substituto**, em 26/07/2017, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 27/07/2017, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0616734** e o código CRC **754EDDE2**.